

LEI 3.726/2015

Publicação Nº 32640

LEI N.º 3.726/2015**DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE IBIRAÇU/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ratifica e estende ao município de Ibiracú a abrangência dos direitos, benefícios, deveres e obrigações contidos nas Clausulas e Condições constantes do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, o qual passa a integrar a presente lei como Anexo Único.

Art. 2º. O município de Ibiracú passa a integrar o quadro de entes consorciados do CONDOESTE, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal N.º 11.107/2005 e no Decreto Federal N.º 6.017/2007.

Art. 3º. Fica estendida a este município a abrangência e âmbito de atuação da Associação Pública denominada CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, cuja sigla é CONDOESTE sendo esta a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 4º. A Associação Pública referida no artigo anterior constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1.º do art. 1.º e inciso I do art. 6.º, ambos da Lei Federal N.º 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do art. 41 da Lei Federal N.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 5º. O CONDOESTE passa a integrar a Administração Indireta do Poder Executivo deste município, na forma do §1.º do Art. da Lei Federal N.º 11.107/2005, e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE.

Art. 6º. A Assembleia Geral do CONDOESTE tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 7º. São objetivos do CONDOESTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I. O planejamento e a gestão associada de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, inclusive no tocante à gestão e gerenciamento das estações de transbordo, e ainda, do transporte regional;

II. Exercer as funções de regulação e fiscalização dos serviços regionais de tratamento e destinação final de resíduos sólidos que forem concedidos a empresa privada por meio de licitação;

III. Responsabilizar-se pelas providências inerentes à construção e implantação do sistema regional de destinação final dos resíduos sólidos;

IV. A produção de informações ou de estudos técnicos sobre limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compartilhando-as por meio de intercâmbios entre os entes consorciados, visando ao aprimoramento e à economicidade da prestação dos serviços locais;

V. A promoção de campanhas de conscientização e de educação ambiental direcionada ao manejo dos resíduos sólidos, do uso racional dos recursos naturais e da proteção do meio ambiente;

Art. 8º. Constituem patrimônio do CONDOESTE:

I. Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II. Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Parágrafo único: Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

Art. 9º. Constituem recursos financeiros do CONDOESTE, aqueles definidos no seu estatuto.

Art. 10º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no artigo 2.º da presente lei.

Art. 11º. A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

Art. 12º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal os instrumentos formalizadores de sua integração ao Condoeste, informando o montante dos recursos a serem destinados ao consórcio para fins de tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu, 11 de dezembro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 11 de dezembro de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de
Administração e Recursos Humanos

LEI 3.727/2015

Publicação Nº 32598

LEI N.º 3.727/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBIRAPU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ibirapu-ES, para o exercício-financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 36.300.000,00 (trinta e seis milhões e trezentos mil reais)**.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	34.346.500,00
- Receitas Tributárias	R\$	4.117.200,00
- Receitas de Contribuições	R\$	1.315.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.903.500,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	1.370.000,00
- Transferências Correntes	R\$	28.622.500,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.098.500,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(4.080.200,00)
Receitas de Capital	R\$	992.500,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	89.500,00
- Transferências de Capital	R\$	903.000,00
Receitas de Operações Intraorçamentárias	R\$	961.000,00
TOTAL GERAL	R\$	36.300.000,00

Art. 3º - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	1.791.400,00
-Câmara Municipal	R\$	1.791.400,00
Poder Executivo	R\$	34.508.600,00
-Sec. Mun. de Governo e Articulação Política e Institucional - SEMGOV	R\$	718.200,00
-Controladoria Interna	R\$	77.400,00
-Procuradoria Geral	R\$	319.500,00
-Secretaria Municipal De Finanças	R\$	1.369.000,00
-Sec. Mun. De Administração e Rec. Humanos - SEMARH	R\$	1.546.900,00
-Secretaria Municipal De Gestão Estratégica - SEMGE	R\$	259.200,00
-Sec. Mun. De Obras, Serv. E Infraestrutura - SEMOSI	R\$	4.196.630,00
-Sec. Mun. De Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SÉDERMA	R\$	1.546.000,00
-Secretaria Municipal de Educação - SEME	R\$	8.402.800,00
-Sec. Mun. De Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	R\$	731.900,00
-Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	R\$	8.066.100,00
-Sec. Mun. De Desenvolvimento Humano e Assistência Social - SEMDES	R\$	2.738.470,00
-SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	1.523.000,00
-IPRESI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibirapu	R\$	3.013.500,00
Total dos Órgãos	R\$	36.300.000,00